Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano dois mil e doze (2012), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro Presidente, em Exercício**,** Conselheiro **Umberto Silveira Porto,** Conselheiro **André Carlo Torres Pontes** e Conselheiro substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, e os Auditores, **Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antonio da Costa** presente ainda o representante do Ministério Público junto ao **TCE**, o Procurador (a) Dra**. Elvira Sâmara Pereira de Oliveira,** verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Presidente Conselheiro em exercício **Umberto Silveira Porto,** para compor quorum, convocou o Conselheiro **André Carlo Torres,** continuando**,** comunicou a ausência do Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima** por estar participando do encontro da ATRICOM, não se fez presente também o Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, por motivo de saúde, foram adiados os Processos para próxima sessão, bem como, desde já considerando-os notificados, convocou como Conselheiro substituto o Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho,** dando continuidade, o Conselheiro presidente em exercício **Umberto Silveira Porto,** retirou por solicitação de sua relatoria os Processos TC nºs, 06810/03, 04872/90, 02822/08, 03094/12, 03090/03, 06910/06 e 05159/12, adiou os 03310/06, 03616/04, 5196/00, 00209/12, 00060/04, 06868/06, uns por solicitação e outros por falta de quorum, uma vez que o Conselheiro **André Carlo Torres Pontes** funcionou como Ministério Público, adiou do Conselheiro substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, os Processos TC nºs, 06767/06 e 12718/11, por falta de quorum, continuando foram adiados do Auditor **Renato Sérgio Santiago Melo** Processos TC nºs, 11544/11 e 05797/06, por falta de quorum, uma vez que o Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

funcionou como Ministério Público, dando continuidade, adiou do Auditor **Marcos Antonio da Costa** os Processos TC nºs, 07223/07, 04263/08, 01011/12 por falta de quorum uma vez que o Conselheiro **André Carlo Torres Pontes** funcionou como Ministério Público, e retirou por solicitação, o Processo TC nº, 07710/09, finalmente o Conselheiro presidente em exercício **Umberto Silveira Porto,** fez contar a presença dos notificados através dos seus representantes que, solicitaram inversões, Advogados: José Remigio Junior, Flávio Henrique Monteiro Leal, Flávio Augusto Cardoso e Renato Lacerda M. Cunha os quais se pronunciaram ratificado oralmente as defesas apresentadas, passou-se então; **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "F"– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processos TC nºs 01727/12, 01730/12, 02679/12 e 03300/12 pela regularidade e pelo arquivamento com exceção do segundo que foi pela regularidade, recomendação e arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE "G"– APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa,** Processo TC nº 07006/07 pela regularidade e concessão do respectivo registro conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE "L"– CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou

Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa,** Processo TC nº 02286/03 pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinação de prazo tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE "M"– OUTRAS CONTAS ("CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES") -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa,** Processo TC nº 03770/11 pela irregularidade, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE "O"– DIVERSOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto,** Processos TC nºs 09064/00, 05072/05, 00123/10, 00743/11 e 07741/90 o primeiro pelo cumprimento integral e pelo arquivamento, o segundo pelo arquivamento por perda de objeto, o terceiro pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinação de prazo e determinação, o quarto pela irregularidade, pela regularidade, imputação de débito, aplicação de multa, assinação de prazo e determinação e o quinto pelo arquivamento por perda de objeto tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processos TC nºs 08097/02, 06869/06 e 07122/07 o primeiro pelo cumprimento parcial e assinação de prazo, o segundo pelo não cumprimento, pela irregularidade, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação e o terceiro pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinação

de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "E"– RECURSOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processo TC nº 01436/11 pelo provimento e pela regularidade com ressalvas tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE "F"– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 07821/11, 12548/11, 00082/12, 01026/12, 01136/12, 01208/12, 01213/12, 01655/12 e 02454/12 todos pela regularidade e pelo arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 03919/12 pelo arquivamento por não existir matéria a ser examinada tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 02236/12 pela regularidade e pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processo TC nº 02523/12 pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE "G"– APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a

palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 05170/11, 12811/11, 12815/11, 12816/11, 13794/11, 13798/11, 01484/12 e 04173/12 pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC nºs 04232/12 e 04233/12 pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antônia da Costa**, Processos TC nºs 04104/12, 04150/12 e 04160/12 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE "L"– CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC nºs 03311/06 e 05791/06 o primeiro pela regularidade com ressalvas, determinação e arquivamento e o segundo em determinar a apreciação do presente feito pelo eg. Tribunal Pleno, diante da possibilidade de declaração de inaplicabilidade do Decreto Estadual nº 26.865/2006 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE "M"– OUTRAS CONTAS ("CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES") -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:

Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 02012/08 e 02873/09 com presença do representante legal, o primeiro e o segundo pela irregularidade, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 02365/08 pela irregularidade, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE "O"– DIVERSOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 06494/01 pela procedência em parte e pela regularidade com ressalvas conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 08444/00, 06835/06, 05157/10, 08107/10 e 00780/11 o primeiro com presença do representante legal, pelo arquivamento e recomendação, o segundo pela assinação de prazo, o terceiro pela regularidade, o quarto pelo cumprimento e arquivamento e o quinto com aplicação de multa e assinação de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processos TC nºs 07166/09, 11614/11 e 13787/11 o primeiro pelo cumprimento e arquivamento, o segundo pela assinação de prazo e o terceiro pela representação ao Tribunal de Contas da União, comunicação ao Ministério Público da Paraíba e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, Secretária da 1ª Câmara.

Em 14 de Junho de 2012

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO